



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de uma balança de 2000kg, para pesagem de animais como bovinos, caprinos, suínos entre outros, para atender as necessidades do produtor rural do município de Josenópolis-MG.

Item	Descrição/especificação	Und	Qtd	Valor máx. Unitário	Valor total
01	Aquisição de uma balança de 2000kg, para pesagem de animais como bovinos, caprinos, suínos entre outros, para atender as necessidades do produtor rural do município de Josenópolis-MG	Und	01	R\$	R\$
				TOTAL:	R\$

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Josenópolis-MG é um município de pequeno porte é de interesse, através deste investimento, incrementar e modernizar os serviços públicos, em especial, na aquisição de equipamentos para propagar o desenvolvimento sustentável local integrado. Tendo em vista a necessidade premente de melhoria da qualidade de vida dos moradores e as necessidades de melhorias na infraestrutura da atividade produtiva, se fazem necessário investimentos na aquisição de uma balança de pesagem animal. Logo, com a concretização desta proposta, conseguiremos dinamizar os serviços de pesagem de gado de corte e leiteiro, entre outros na atividade agrícola, com isso incrementará a economia regional e conseqüentemente o desenvolvimento da região. Os serviços serão realizados de forma organizada e frequente, visando atender os interesses de desenvolvimento regional, fortalecimento da capacidade produtiva.

3. CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1. A contratada deverá dar garantia dos equipamentos cotados, contra defeitos de fabricação por 1 (um) ano.

4. DOS ITENS E ORÇAMENTO

4.1. A proposta de preços não poderá conter preços maiores do que os do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.09.01.20.122.0002.2093 Manut. Ativid. Secretaria de Agricultura

Ficha: 456 Fonte: 1.5000.000.0000

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Trata-se da aceitação do objeto, recebimento provisório e definitivo;

6.1.1. Recebimento provisório: se dará quando o responsável da contratante receber o objeto, o servidor do departamento/setor/secretaria fará a conferência e constará sua assinatura neste documento;

6.1.2. Recebimento definitivo, em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovado que os termos contratuais foram cumpridos.

6.1.2. O objeto será conferido pelo chefe do almoxarifado o Sr. Marcos Dione Teixeira Batista

7. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O objeto deverá ser entregue e instalado em até **10 (Dez) dias úteis** após a autorização de fornecimento, no local indicado pelo Departamento solicitante.

7.2. O pagamento será feito através de depósito bancário, na conta indicada pela contratada, após o recebimento definitivo, do objeto.

7.3. Não será feito pagamento antecipado.

8. LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Constará na autorização de fornecimento o local exato para entrega do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A retentora obriga-se fornecer o objeto desta licitação, dentro das normas legais, agindo dentro da ética e probidade necessárias nas contratações públicas.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município obriga-se a cumprir fielmente ao avençado, efetuando o pagamento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

10.2. Fiscalizar a qualidade do objeto entregue.

10.3. Prestar o apoio necessário e a infraestrutura disponível para que a retentora entregue o objeto no local indicado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso haja alguma inobservância das obrigações assumidas por parte da retentora, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, no

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será feita pelo (a) servidor (a) designada pela Administração,

12.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do contrato ou da ata, dentro das especificações e exigências desse termo de referência e avençadas, especialmente no acompanhamento da qualidade do item.

15.3. Caso observado pelo fiscal, qualquer inexecução, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da culpa, pela retentora, e consequente penalização.

Josenópolis/MG, 30 de outubro de 2022.

Orlando Fidelis Pereira
Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

MINUTA CONTRATUAL N° ____/____

O Município de Josenópolis, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF n° 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa XX, estabelecida na XX, inscrita no CNPJ sob n° XX aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal XX CPF: XX residente e domiciliado em, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de uma balança de 2000kg, para pesagem de animais como bovinos, caprinos, suínos entre outros, para atender as necessidades do produtor rural do município de Josenópolis-MG

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	01	Und	Aquisição de uma balança de 2000kg, para pesagem de animais como bovinos, caprinos, suínos entre outros, para atender as necessidades do produtor rural do município de Josenópolis-MG	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

1. O presente contrato terá validade 12 meses.
2. Os preços, durante a vigência do Contrato, serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____(_____) do item adquirido na condição estabelecida no contrato.
2. A mera majoração de preços pelo fornecedor do contratado não constitui motivo para que este pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Após o recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal, o pagamento será efetuado.
2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto e/ou serviços solicitados no local indicado na autorização de fornecimento, no prazo máximo de _____ (_____) após a emissão da referida autorização de fornecimento.
2. Se o objeto ou parte deste não corresponder à descrição solicitada, ou ainda, a qualidade for comprovadamente inferior à média dos produtos similares existentes no mercado, a CONTRATADA deverá efetuar sua troca imediata, podendo ser responsabilizada pelo ocorrido, ficando sujeita as penalidades constantes na Lei 8.666/93.
3. O atraso injustificado na entrega do objeto ou na troca deste se solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

O Município obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
3. Fiscalizar os serviços e/ou objeto.
4. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIA DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga – se - á:

- 1.1. Fornecer objeto no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos no contrato em conformidade com a dispensa de licitação.
- 1.2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
- 1.3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no termo de referência.
- 1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta dispensa.
- 1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 1.6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- 1.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto.
- 1.8. A licitante deverá dar a garantia mínima e assistência técnica de 12 (doze) meses sem limite de pesagem, a contar da data da entrega do item, devendo reparar ou substituir o mesmo, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, imediatamente, a partir da comunicação da contratante, durante o período em que estiver em vigor à garantia firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser rescindido pela Administração:

1.1. Automaticamente:

1.1.2. Por decurso de prazo de vigência;

1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

1.2. O Proponente terá o seu contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1.2.1. A pedido, quando:

1.2.2. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

1.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

1.3.1. O fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida na dispensa, ou seja, não cumprir o estabelecido no termo de referência;

1.3.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

1.3.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes deste contrato;

1.3.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato ou nos pedidos dele decorrentes;

1.3.5. Não atender solicitação do fiscal de contrato ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;

1.3.7. Substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação contratual) e não apresentar ao fiscal de contrato a documentação exigida quanto a qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;

1.4. A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município de Josenópolis-MG.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste termo de referência, sujeitá-lo à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, contada a partir do primeiro dia útil após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93.
3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.
4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à CONTRATADA à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
 - 4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicado à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
 - 4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do contrato.
6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:
 - 7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
 - 7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.09.01.20.122.0002.2093 Manut. Ativid. Secretaria de Agricultura

Ficha: 456 Fonte: 1.5000.000.0000

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca Grão Mogol-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto dessa dispensa de licitação que originou este contrato.

5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses.

6. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Josenópolis-MG, data ____ de _____ de ____.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal de Josenópolis-MG